



1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Telefax (065) 592-1334

LEI Nº 306/98 de 11 de Março de 1.998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Brasnorte - MT, contratar a totalidade do débito em até 12 (doze) meses, parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, referente aos meses 11, 12 e 13º salário/97, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

ARTIGO 2º - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasnorte através do GRPS 3.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos onze dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!